



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

### CONTRATO Nº 037/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE E A EMPRESA MIRELA VIANA BOIN 05221408155.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **03.953.718/0001-90**, estabelecida na Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: **478.569 SSP/AL**, cadastrada no CPF: **366.170.754-04**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MIRELA VIANA BOIN 05221408155**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º **26.555.554/0001-49**, com sede à Rua Padre Eduino Brem, s/nº, Quadra 13, Lote 12, Jardim Boa Esperança, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato, representada pela sua titular, a Sra. Mirela Viana Boin, portadora do RG nº 2561973-0 e do CPF nº 052.214.081-55; RESOLVEM, com base na Lei Municipal nº 728 de 19 de Fevereiro de 2015 e subsidiada pela Lei nº 8.666/93, resolverem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de matérias, informativos, campanhas, veiculação de banner's e outros de interesse público do Município de Denise, incluindo cobertura em eventos e postagens em redes sociais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de assinatura do mesmo, tendo seu termo final em 31 de Dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**3.2** - O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas.

**Parágrafo Segundo:** Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

**Parágrafo Único:** O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deve ser encaminhada a Secretaria de Finanças do Município de Denise.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

### 5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento (conforme portaria anexa);
- d) remeter à CONTRATADA, matérias, banner's e demais informações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados.
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

### 5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

02.001 – Gabinete do Prefeito

03.001.04.122.0002.2004 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbirá de realizar a publicação dos itens citados na cláusula primeira nas redes sociais e onde mais for solicitado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL**

**11.1** - As partes elegem o foro da comarca de Barra do Bugres/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Denise/MT, 23 de Maio de 2017.

*Eliane Lins da Silva*  
CPF: 366.170.754-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
*Eliane Lins da Silva – Prefeita Municipal*  
Contratante

**MIRELA VIANA BOIN 05221408155**  
*Mirela Viana Boin*  
Contratada

Testemunhas:

Nome: João Carlos Carneiro da Silva  
CPF: 503.735.521-49

Nome: Geslan Carlos Luiz  
CPF: 008.678.511-71

**DENISE**

Gestão 2017-2020

*Amor por essa gente!*